

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 3282 -1266

e-mail: adm.lavrasdosul@gmail.comCep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 3.465, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos Servidores do Poder Executivo e Legislativo, incluindo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, Magistério aposentados e pensionistas e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art.114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores promulga e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 6,32%(seis, vírgula,trinta e dois por cento) - INCC-M, aos servidores do Poder Executivo e Legislativo incluindo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, Magistério Municipal, aposentados e pensionistas e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2017.

Art. 3°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 27 de março de 2017.

Savio Prestes

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

acildo Goulart Delabary Secretário de Administração